



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 341
Decisão da CEMMQ	Nº 81 /2023	
Referência	Processo Nº 1182531/2023	
Interessado	REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **341**, apreciando o Processo nº **1182531/2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº **5000...../20..** lavrado em **0..0..20..** contra a Pessoa Jurídica **REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66 por falta de Profissional Habilitado como Responsável Técnico no Quadro da Empresa na Modalidade de Engenharia Mecânica, conforme Protocolo/20..., e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “*exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou de Engenheiro-agrônomo: (...) e) a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia e Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei*”; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **1./0./20..** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) **não apresentou Defesa escrita no prazo** previsto no Artigo 10, **Parágrafo único**, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL**; **considerando** que, até a presente data, não identificamos a Regularização do Fato Gerador da infração como também nenhuma solicitação de inclusão de Responsável Técnico no Quadro da Empresa autuada; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, esteve presente o Conselheiro: Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de outubro de 2023.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB